



INSTITUTO ASSIST TECNICA EXTENSAO RURAL  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

EDITAL Nº 03/2025

Processo nº 02610007.003389/2025-43

## **DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 926944-43/2025**

(Processo Administrativo nº02610007.003389/2025-43)

**Objeto: Aquisição de equipamentos de sonorização, compreendendo caixas de som ativas de 200W RMS com tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão**, destinados a equipar salas de reunião, ambientes de capacitação e eventos institucionais da EMATER/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

**CONTRATANTE (UASG):** (926944)

**Data da sessão:** 30/09/2025

**Horário da Fase de Lances:** 09:00 às 15:00

**LOCAL (PLATAFORMA):** Portal de Compras (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>)

**Critério de Julgamento:** menor preço por lote/grupo

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o(a) Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço) na hipótese do Art. 75, inciso II, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e do Decreto Estadual 33.086, de 27 de outubro de 2023, e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

## **2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA**

1.1. O objeto da presente contratação direta é a **Aquisição de equipamentos de sonorização, compreendendo caixas de som ativas de 200W RMS com tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão**, destinados a equipar salas de reunião, ambientes de capacitação e eventos institucionais da EMATER/RN, conforme condições e exigências estabelecidas neste edital e anexos.

1.2. A contratação direta será realizada em lote único, conforme tabela constante no Termo de Referência, anexo I deste Edital.

1.3. Havendo qualquer discordância na especificação entre o Edital e do Termo de Referência, prevalecerá a do Termo de Referência.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.**

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no [Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP](#), e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - Sicaf, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo [aplicativo Compras.gov.br](#).

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, Inciso I da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e nos termos do art. 42 §4º, da Lei Complementar nº 675, de 06 de novembro de 2020.

2.2.1. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Em caso de empate entre propostas apresentadas por ME/EPP e por empresas de maior porte, será assegurado o direito de oferta de melhor proposta à ME/EPP, nos termos do art. 44, da LC 123/2006.

2.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.3.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) em caso de obras e serviços de engenharia, autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) em caso de obras e serviços de engenharia, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.3.5. sociedades cooperativas.

2.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

### **3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL**

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

3.2.2. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertados, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os

percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata [o art. 93 da Lei nº 8.213/91](#).

3.9.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.11. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

#### **4. FASE DE LANCES**

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 100,00.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

#### **5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com

indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. conter vícios insanáveis;

5.8.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Em contratação de obras ou serviços de engenharia, além das disposições acima, o critério de aceitabilidade de preços considerará o seguinte:

5.10.1. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

5.10.1.1. Aquele que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade ([art. 59, §3º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

5.10.2. Para o objeto ou parte dele sujeito ao regime de empreitada por preço unitário o critério de aceitabilidade de preços será:

5.10.2.1. O valor global estimado para a contratação.

5.10.3. serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

## **6. HABILITAÇÃO**

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.7. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

## **7. CONTRATAÇÃO**

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.

7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.4. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

## **8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no [art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021](#), quais sejam:

8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

- 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;
- 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
- 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
- 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 25 % (vinte e cinco por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;
- 8.3. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante ([art. 156, §9º](#))
- 8.4. Todas as sanções previstas neste Aviso poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º](#)).
- 8.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157](#))
- 8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º](#)).
- 8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 8.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 8.9. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º](#)):
- 8.10. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.11. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.12. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 8.13. os danos que dela provierem para o Contratante;
- 8.14. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 8.15. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).
- 8.16. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160](#))
- 8.17. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161](#))
- 8.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são

passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

8.19. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

9.1.3. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

9.2. As providências dos subitens 9.1.1 e 9.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

9.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

9.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

9.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.12.1. ANEXO I - Termo de Referência

9.12.2. Apêndice ao Anexo I - Estudo Técnico Preliminar

9.12.2. ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

9.12.3. ANEXO III - Modelo de Proposta.

Natal/RN, na data da assinatura.

**FRANKI DA SILVA SOUZA**

Diretor-Geral da EMATER/RN

## **ANEXO I**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

INSTITUTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA EXTENSÃO RURAL  
Av. Senador Salgado Filho, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901  
Telefone: e Fax: @fax\_unidade@ - www.emater.rn.gov.br

Processo nº 02610007.003389/2025-43

## 1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **aquisição de equipamentos de sonorização**, compreendendo **caixas de som ativas de 200W RMS com tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão**, destinados a equipar salas de reunião, ambientes de capacitação e eventos institucionais da EMATER/RN, garantindo qualidade de áudio, clareza na comunicação e eficiência nas atividades de extensão rural.

| Item | Especificação                                                                                           | CATMAT | Quantidade | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor total por item | Valor Global  |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------|----------------|----------------------|---------------|
| 1    | Caixa de Som ativa, 200W RMS, player com entrada usb e bluetooth, com tripé de sustentação.             | 622157 | 15         | UND               | R\$ 1.841,72   | R\$ 27.625,80        | R\$ 30.990,42 |
| 2    | Microfone sem fio de mão com resposta mínima 30hz a 20khz, com receptor com 2 saídas XRL e 1 saída P10. | 627819 | 14         | UND               | R\$ 240,33     | R\$ 3.364,62         |               |

1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como **comuns**, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação será de **180 dias contados da assinatura do contrato**, limitado ao tempo necessário para a entrega, instalação (quando aplicável) e recebimento definitivo dos bens, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação fundamenta-se no **art. 37, XXI, da Constituição Federal** e na **Lei nº 14.133/2021**, em especial nos artigos **11, 18 e 75, II**, que tratam da observância dos princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade, do planejamento das contratações e da possibilidade de dispensa de licitação em razão do valor.

2.2. Os bens são caracterizados como **comuns**, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021, e não se enquadram como bens de luxo, conforme **Decreto nº 10.818/2021**, tratando-se de aquisição necessária ao desempenho das atividades institucionais da EMATER/RN.

## 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução proposta consiste na aquisição de kits de sonorização, compostos por caixas de som ativas de 200W RMS com pedestal/tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão, destinados ao uso em reuniões, oficinas, treinamentos e eventos institucionais da EMATER/RN.

3.2. A medida permitirá à Autarquia dispor de equipamentos próprios e padronizados, garantindo clareza na comunicação, eficiência nos processos de capacitação e redução de custos com locações recorrentes.

3.3. Trata-se, portanto, de uma solução única, de fácil implementação, que atende plenamente às necessidades identificadas, promovendo eficiência administrativa, economicidade e efetividade na execução das atividades finalísticas da EMATER/RN.

## 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

### 4.2. REQUISITOS GERAIS

4.2.1. Garantia de equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com normas técnicas aplicáveis;

4.2.2. Prazo de entrega compatível com a necessidade institucional, até 5 (cinco) dias úteis dado a urgência, com montagem e testes dos equipamentos em locais definidos pela EMATER/RN, com atesto somente após funcionamento adequado;

4.2.3. Suporte técnico e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, disponível no Brasil;

4.2.4. Itens devidamente embalados e acompanhados de manuais em português e cabos/conectores necessários ao funcionamento;

4.2.5. Compatibilidade com a infraestrutura existente nos escritórios regionais e em ambientes de eventos da EMATER/RN, (rede 110/220 V), devendo ser preferencialmente **bivolt automático**;

4.2.6. Atendimento às condições de segurança elétrica e operacional.

### 4.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS - LOTE ÚNICO (SONORIZAÇÃO)

4.3.1. Caixas de som ativas com potência mínima de 200W, entrada USB, conectividade Bluetooth e tripé de sustentação;

4.3.2. Microfones sem fio do tipo de mão, com resposta de frequência mínima de 30 Hz a 20 kHz, padrão cardióide, bateria recarregável, receptor com conectividade mínima de 2 saídas XLR e 1 saída P10, alcance mínimo de 80 metros em campo aberto;

#### 4.3.3. Sustentabilidade

4.3.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, conforme o **Guia Nacional de Contratações Sustentáveis**:

Utilização de equipamentos que atendam a normas de eficiência energética, com selo Procel ou equivalente, quando aplicável;

4.3.5. Fornecimento de equipamentos em embalagens recicláveis ou que possibilitem o descarte ambientalmente adequado;

4.3.6. Responsabilidade do fornecedor pelo recolhimento e destinação correta de resíduos ou embalagens, em conformidade com a **Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010)**.

#### 4.4. Indicação de marcas ou modelos

4.5. Na presente contratação, **não será admitida a indicação de marcas ou modelos específicos**, devendo os fornecedores atender às especificações técnicas mínimas constantes deste Termo de Referência.

#### 4.6. Da vedação de contratação de marca ou produto

4.7. Não há vedação de marcas ou produtos previamente identificada, ressalvado o cumprimento das especificações técnicas mínimas estabelecidas.

#### 4.8. Da exigência de amostra

4.8.1. Para fins de aferição da conformidade técnica, a Administração poderá exigir a apresentação de **amostras dos itens de sonorização** antes da adjudicação ou assinatura do contrato.

4.8.2. As amostras deverão ser entregues em até [X dias] após a solicitação, em endereço a ser informado.

4.8.3. Serão avaliados aspectos como potência, qualidade do áudio, funcionamento de conectividade (USB/Bluetooth), estabilidade do microfone sem fio e resistência do pedestal/tripé.

4.8.4. As amostras não aceitas deverão ser recolhidas pelo fornecedor no prazo de [X dias], sob pena de descarte.

#### 4.9. Da exigência de carta de solidariedade

4.9.1. **Não será exigida carta de solidariedade** do fabricante, considerando que os equipamentos possuem ampla oferta no mercado nacional e assistência técnica acessível.

#### 4.10. Subcontratação

4.10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, visto que se trata de fornecimento direto de bens.

#### 4.11. Garantia da contratação

4.11.1. Não haverá exigência de garantia de execução contratual (arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021), uma vez que o objeto consiste em fornecimento simples de bens comuns.

#### 4.12. Reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte

4.12.1. Nos termos do art. 4º da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Complementar Estadual nº 675/2020**, será assegurada a participação das **microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP)**, podendo ser utilizada a reserva de cota de até 25% do objeto, conforme análise da vantajosidade pela Administração.

#### 4.13. Margem de preferência

4.13.1. O objeto da contratação não se enquadra em margens de preferência estabelecidas em regulamentação específica.

### 5. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO

5.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a viabilidade de parcelamento do objeto da contratação, de modo a ampliar a competitividade e assegurar a proposta mais vantajosa.

5.2. No presente caso, opta-se pelo **não parcelamento** da contratação, uma vez que os itens demandados — caixas de som ativas de 200W RMS com tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão — compõem um **kit de sonorização integrado**, cuja eficácia depende do funcionamento conjunto e padronizado dos componentes.

5.3. O fracionamento em lotes distintos não se mostra técnica ou economicamente adequado, pois:

5.3.1. Os itens são **complementares e interdependentes**, devendo ser adquiridos de forma unificada para assegurar compatibilidade e pleno funcionamento;

5.3.2. A aquisição conjunta possibilita **padronização técnica** e facilita a gestão contratual, reduzindo riscos de incompatibilidade e dificuldades de manutenção;

5.3.3. A compra em lote único proporciona **maior economicidade**, evitando custos administrativos adicionais decorrentes da realização de múltiplos processos de contratação.

5.4. Assim, a opção pelo **fornecimento em lote único** é a medida mais eficiente, vantajosa e alinhada ao

interesse público, atendendo integralmente à necessidade institucional da EMATER/RN.

## 6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O objeto da presente contratação será executado sob a forma de **fornecimento de bens**, com entrega única, abrangendo o fornecimento, transporte e entrega dos equipamentos de sonorização nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.2. Os equipamentos deverão ser entregues **novos, de primeiro uso, em perfeito estado de funcionamento e com todos os acessórios necessários** para sua utilização imediata, incluindo cabos, fontes de alimentação, manuais em português e pedestais/tripés, quando aplicável.

6.3. A entrega deverá ocorrer no prazo máximo de **5 dias úteis** contados da assinatura do contrato ou emissão da nota de empenho, no endereço a ser indicado pela EMATER/RN.

6.4. O recebimento será realizado em duas etapas, conforme art. 137 da Lei nº 14.133/2021:

I - **Recebimento provisório**, para verificação de conformidade com as especificações;

II - **Recebimento definitivo**, após testes e atesto pela área técnica responsável, no prazo de até 30 (trinta corridos) dias após a entrega.

6.5. O fornecedor será responsável pelo **transporte, seguro e acondicionamento adequado** dos bens até o local de entrega, bem como por eventuais custos decorrentes de substituição de itens danificados ou em desacordo com as especificações.

6.6. Caberá ao contratado assegurar **garantia mínima de 12 (doze) meses** contra defeitos de fabricação, contados do recebimento definitivo, devendo providenciar reparo ou substituição dos equipamentos em caso de falhas.

6.6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, **12 (doze) meses**, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.6.2. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.

6.6.3. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.6.4. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.6.5. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.6.6. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6.7. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.6.8. O prazo indicado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.6.9. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.6.10. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

## 7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATUAL

### 7.1. Fiscal do Contrato

7.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela EMATER/RN, por meio de agente(s) designado(s), que verificará(ão) o cumprimento das obrigações assumidas, a disponibilidade dos serviços, a estabilidade da conexão, o desempenho técnico e o suporte prestado;

7.3. A Fiscalização da contratação será exercida por um representante nomeado pela Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à administração;

7.4. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato;

7.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada dos serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.6. O fiscal do contrato anotará em registro todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

7.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

7.8. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para o acompanhamento e a fiscalização dos serviços deverão ser solicitadas ao Diretor Administrativo da EMATER-RN, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.9. Além disso, que seja realizada uma exposição acerca dos conhecimentos, informações, inovações e rede de contatos, para os funcionários do setor e demais interessados, com o fito de compartilhar a experiência apreendida da participação.

#### 7.10. **Gestor do Contrato**

7.10.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização da execução do serviço contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.10.2. O gestor da contratação acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II e DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.10.3. O gestor da contratação acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III E DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

7.10.4. O gestor da contratação tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X e DECRETO Nº 32.449, DE 07 DE MARÇO DE 2023.).

### 8. **CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

#### 8.1. **Recebimento do Objeto**

8.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021](#))

8.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.1.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório por servidor competente após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação, atesto.

#### 8.2. **Do Pagamento**

8.2.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.

8.2.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados da contratação e do órgão contratante;
- IV - o período de prestação dos serviços;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8.2.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema,

mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.2.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

8.2.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.2.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.2.11. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a CONTRATADA:

a) não produziu os resultados acordados;

b) deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

c) deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

### 8.3. **Prazo de Pagamento**

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA/IBGE de correção monetária.

### 8.4. **Forma de Pagamento**

8.4.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Antes do pagamento à contratada, será verificada a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

8.4.4. Constatando-se, a situação de irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

8.4.5. A prestação de serviços, objeto deste Termo de Referência, estará sujeita às alterações contratuais conforme previsto na Lei Federal de Licitações nº 14.133/2021.

8.4.6. A execução do objeto constante deste Termo de Referência será realizada mediante a emissão de Nota de Empenho - NE.

8.4.7. Previamente ao pagamento à Contratada, a Contratante realizará consulta da regularidade fiscal, para verificar a manutenção das condições de habilitação, através de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 62 e 63 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.8. Previamente à emissão de nota de empenho e pagamento, a Administração deverá verificar a regularidade da empresa para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.10. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

## 9. **FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO**

9.1. A seleção do fornecedor será realizada por contratação direta, na hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR, com fundamento no art. 17, inciso I, combinado com o art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, regulamentada no âmbito estadual pelo Decreto nº 33.089/2023.

9.2. O critério de seleção adotado será o de MENOR PREÇO GLOBAL, desde que atendidas todas as especificações técnicas e requisitos mínimos descritos neste Termo de Referência. Serão desclassificadas propostas que apresentem desconformidade com o objeto ou que contenham valores inexequíveis ou manifestamente superiores

aos praticados no mercado, em observância ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.3. O regime de execução será o de EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, conforme o art. 6º, inciso XXVIII, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021, compreendendo a entrega integral do objeto, englobando o fornecimento de materiais, transporte, montagem para teste.

9.4. O valor global do contrato corresponderá à execução completa do objeto, não sendo admitidos acréscimos por etapas ou itens isolados, salvo hipóteses de alterações contratuais previstas nos arts. 124 a 137 da Lei nº 14.133/2021.

#### 9.5. **Exigências de Habilitação**

9.5.1. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

9.5.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

9.5.3. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.5.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.5.5. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

9.5.6. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.5.7. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

#### 9.6. **Habilitação Jurídica**

9.6.1. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

#### 9.7. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.7.4. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.7.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.7.7. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata;

9.7.8. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

9.7.9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943](#);

9.7.10. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

#### 9.8. **Qualificação Econômica Financeira**

9.8.1. Nos termos do art. 69 da Lei nº 14.133/2021, a qualificação econômico-financeira tem como finalidade assegurar que os licitantes detenham condições adequadas de honrar os compromissos assumidos no contrato, garantindo, assim, a execução satisfatória do objeto licitado.

9.8.2. Dessa forma, a Administração exigirá dos licitantes, na fase de habilitação, a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, como previsto no inciso II do caput do art. 69 da Lei nº 14.133/2021;

b) Comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo equivalente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme autorizado pelo § 2º do mesmo artigo.

9.8.3. Também poderá ser solicitada a apresentação da relação de compromissos firmados pelo licitante que possam comprometer sua capacidade de execução, excluídas as parcelas já adimplidas;

9.8.4. Não será exigida a apresentação de índices contábeis de liquidez corrente ou geral, limitando-se a comprovação por meio da certidão da Junta Comercial, contrato social consolidado ou documento equivalente que comprove o capital social exigido;

9.8.5. A exigência da certidão negativa de falência tem por objetivo verificar a inexistência de insolvência que comprometa a idoneidade da contratada. Já a comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimo visa assegurar que o licitante possui solidez financeira suficiente para iniciar e manter a execução contratual com estabilidade.

9.8.6. Essas exigências atendem ao princípio da proporcionalidade e à vedação de cláusulas excessivamente restritivas, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal (ADI 2.716) e do Tribunal de Contas da União, que destacam que as exigências de qualificação econômico-financeira devem se restringir ao **mínimo necessário** para garantir a boa execução contratual.

#### 9.9. **Qualificação Técnica Operacional**

9.10. Para fins de habilitação, será exigida da licitante vencedora a comprovação de capacidade técnico-operacional, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que demonstrem a execução de serviços de natureza semelhante ao objeto desta contratação, em conformidade com o disposto no art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.

9.11. O(s) referido(s) atestado(s) deverá(ão) conter, no mínimo:

a) Identificação do contratante e da contratada;

b) Descrição clara e objetiva do serviço executado, com características compatíveis com os exigidos neste Termo de Referência;

c) Declaração de que os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem registros de inadimplemento ou penalidades contratuais.

9.12. A exigência de atestado técnico-operacional visa assegurar que a empresa licitante possua experiência prévia comprovada e a devida capacidade técnica para executar os serviços de ambientação, decoração e iluminação, garantindo a adequada execução contratual e a observância dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

### 10. **VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO**

10.1. Em atendimento ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à IN SEGES/ME nº 65/2021, procedeu-se à pesquisa de preços visando à formação do valor estimado da presente contratação.

10.2. A pesquisa considerou as seguintes fontes:

I - Painel de Preços do Governo Federal e ComprasNet, para verificar contratações similares realizadas por outros órgãos da Administração;

II - Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, com consulta a processos correlatos;

III - Cotações diretas com fornecedores locais, dada a necessidade de celeridade e imediata utilização dos equipamentos no evento institucional “Sítio Agroecológico” da Festa do Boi, a realizar-se entre os dias 10 e 18 de outubro de 2025.

10.3.

10.4. Com base nos valores apurados, foi obtida a estimativa de R\$ 30.990,39 (trinta mil, novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos) para a contratação, em consonância com os preços de mercado e dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para a contratação direta por dispensa de licitação.

10.5. Ressalta-se que o valor estimado da contratação constitui referência de mercado para a análise de vantajosidade, não se confundindo com o valor final a ser contratado, que corresponderá à proposta efetivamente aceita e comprovadamente compatível com a estimativa apurada.

### 11. **INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. A Lei nº 14.133/2021 em seu artigo 104, prevê a possibilidade da Administração Pública aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. O artigo 111 da lei nº 14.133/2021, também menciona a aplicação de sanções aqueles contratados que porventura se constituam em mora, vejamos:

Art. 111. Na contratação que previr a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Parágrafo único. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

I - o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

II - a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O artigo 155 da mencionada lei de licitação cita as hipóteses de infrações:

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.4. Já o artigo 156 da lei nº 14.133/2021, estabelece as possíveis sanções a serem aplicadas:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. Diante do esclarecimento legal acima exposto, a presente contratação, em casos de atraso no cumprimento da obrigação estabelecida, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantidos os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, observarão os seguintes termos:

11.6. No caso de atraso injustificado no cumprimento da obrigação contratual, será aplicada a penalidade de multa de mora a incidir sobre a parcela em atraso no percentual de:

a) 5% (cinco percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de duas alterações das datas para realização do evento; e

b) 10% (dez percentuais) sobre o valor total contratado, em caso de três alterações das datas para realização do evento

c) No caso de inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento):

d) A inexecução total do objeto do contrato implicará multa de 20% (vinte por cento), a qual será calculada sobre o valor total do contrato ou instrumento equivalente; e

e) A inexecução parcial do objeto do contrato implicará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação não cumprida, considerado o valor dos materiais não fornecidos ou das parcelas dos serviços ou das obras não realizadas.

11.7. As sanções previstas nos incisos I e II, poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos incisos I (advertência), III (suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos) e IV (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) do artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de 2021, nos moldes estabelecidos daquele mesmo dispositivo.

11.8. A inobservância das condições contratuais e técnicas sujeitará a contratada, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais, às seguintes penalidades, observada a ampla defesa e o contraditório:

| Infração                        | Penalidade Aplicável                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
|---------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Atraso injustificado na entrega | - Multa de 2% por dia útil de atraso, sobre o valor do item em descumprimento, limitada a 20% do valor total do contrato;- 5% sobre o valor global do contrato em caso de duas prorrogações injustificadas;- 10% sobre o valor global do contrato em caso de três ou mais prorrogações injustificadas. |
| Inexecução total                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |

|                                                                                              |                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| do objeto contratado                                                                         | Multa compensatória de 20% sobre o valor total do contrato.                                                        |
| Inexecução parcial do objeto contratado                                                      | Multa compensatória de 10% sobre o valor da obrigação não cumprida.                                                |
| Entrega de produto fora das especificações técnicas                                          | Multa de 5% sobre o valor da unidade afetada, com substituição imediata do item às custas da contratada.           |
| Não realização da instalação ou do treinamento exigido (se couber)                           | Multa de 3% do valor do item respectivo.                                                                           |
| Recusa ou omissão no envio da documentação técnica obrigatória (incluindo termo de garantia) | Advertência formal na primeira ocorrência e, em caso de reincidência, multa de 5% sobre o valor do item envolvido. |

- 11.9. A aplicação de penalidades não exime a contratada da obrigação de correção imediata das falhas constatadas.
- 11.10. No caso de descumprimentos graves e/ou reincidentes, poderá haver **rescisão contratual unilateral**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12. **RESCISÃO CONTRATUAL**

- 12.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 155 da Lei Federal de Licitações nº 14.133, de abril de 2021. Outro motivo que enseja a rescisão contratual unilateral é o interesse público, pautado na conveniência e na oportunidade, e mais, na transparência e notoriedade do fato que gerou a rescisão e fez com que o poder público, por fator alheio à sua vontade, perdesse o interesse na execução do contrato, não possui, portanto, natureza punitiva, mas o cunho de beneficiar a coletividade.

13. **ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO**

- 13.1. Não se aplica a antecipação de pagamento para o objeto desta contratação.

14. **CESSÃO DE CRÉDITO**

- 14.1. Não se aplica a cessão de crédito para o objeto desta contratação.

15. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 15.1. As despesas decorrentes do objeto desta Licitação correrão à conta dos recursos orçamentários assim classificados, conforme informação prestada pela Unidade Instrumental de Administração e Finaças- UIAF:
- I - Unidade Orçamentária: **31202 Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN**
  - II - Subação: 194801 Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional
  - III - Função Programática: 20.606.0413.1948
  - IV - Natureza de Despesa: 44.90.52-33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto
  - V - Fonte: 4.501

16. **APROVAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE**

- 16.1. A autoridade competente, para aprovar este Termo de Referência, atinente aos itens definidos neste instrumento, de acordo com a conveniência e oportunidade, por meio de documento próprio para sua APROVAÇÃO, é o Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN.

**PALOMA MAGUI DAMASCENO BATISTA DE ARAÚJO**  
Matr.: 197.633-8  
Subcoordenadora Regional

## 1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

- 1.1. Lei 14.133 de 1º de abril de 2021;
- 1.2. Decreto Estadual 32.449 de 07 de março de 2023, Regulamenta a Lei Federal nº 14.133/21;
- 1.3. O Decreto Estadual nº 33.089 de 27 de outubro de 2023, estabelece a utilização da dispensa de licitação;
- 1.4. Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021.

## 2. OBJETIVO

- 2.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo demonstrar a necessidade e a viabilidade da **aquisição de kits de sonorização**, destinados a equipar salas de reunião, ambientes de capacitação e escritórios regionais da EMATER/RN.
- 2.2. A contratação visa assegurar **qualidade de áudio, clareza na comunicação e integração com plataformas de videoconferência**, ampliando a efetividade das atividades de extensão rural e o alcance das ações institucionais da Autarquia.

## 3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE, CONSIDERANDO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (ART. 18, §1º, INCISO I)

A EMATER/RN, na condição de autarquia estadual responsável pela execução da Política Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural (PNATER) e do Programa Nacional de Assistência Técnica e Extensão Rural na Agricultura Familiar e na Reforma Agrária (PRONATER), realiza frequentemente reuniões institucionais, treinamentos, oficinas e eventos híbridos (presenciais e virtuais), que demandam estrutura adequada de sonorização e iluminação.

Atualmente, verifica-se a insuficiência de equipamentos próprios para garantir qualidade de áudio e clareza na comunicação nos ambientes de capacitação dos escritórios regionais, bem como a necessidade para a realização de eventos institucionais de grande porte, como a Festa do Boi, onde a Autarquia promove o “Sítio Agroecológico” e outras ações de difusão tecnológica voltadas à agricultura familiar.

A ausência desses recursos gera prejuízos à efetividade da comunicação institucional, à valorização dos espaços expositivos e à segurança dos participantes, comprometendo a boa execução das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural.

Sob a perspectiva do interesse público, a aquisição desses equipamentos busca garantir eficiência administrativa, ampliar o alcance das ações de extensão rural, fortalecer a comunicação com agricultores, parceiros e sociedade em geral, além de assegurar visibilidade, atratividade e qualidade técnica às atividades promovidas pela EMATER/RN.

Considerando a urgência da demanda e a necessidade de garantir a aquisição dos equipamentos em tempo hábil para realização das ações institucionais da EMATER/RN, especialmente os eventos de grande porte programados, a contratação será realizada por **dispensa de licitação**, com fundamento no **art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021**, em razão do valor.

## 4. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA - (ART. 18, §1º, INCISO II)

A presente demanda **não se encontra prevista no Plano de Contratações Anual - PCA** da EMATER/RN, em razão da **tempestividade da necessidade**, identificada após a consolidação do referido plano.

Ainda assim, ressalta-se que a contratação é necessária para atender a situações concretas e emergentes relacionadas às atividades institucionais da Autarquia, especialmente no suporte a eventos, reuniões e capacitações, devendo ser registrada e considerada em ajustes futuros do planejamento anual, em consonância com o disposto no art. 18, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO III)

- 5.1. Em atendimento ao disposto no art. 18, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, a presente contratação deverá observar os seguintes requisitos mínimos:

### 5.2. REQUISITOS GERAIS

- 5.2.1. Garantia de equipamentos novos, de primeiro uso, em conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- 5.2.2. Prazo de entrega compatível com a necessidade institucional, até 5 (cinco) dias úteis dado a urgência, com montagem e testes dos equipamentos em locais definidos pela EMATER/RN, com atesto somente após funcionamento adequado;
- 5.2.3. Suporte técnico e garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, disponível no Brasil;
- 5.2.4. Itens devidamente embalados e acompanhados de manuais em português e cabos/conectores necessários ao funcionamento;
- 5.2.5. Compatibilidade com a infraestrutura existente nos escritórios regionais e em ambientes de eventos da EMATER/RN, (rede 110/220 V), devendo ser preferencialmente **bivolt automático**;
- 5.2.6. Atendimento às condições de segurança elétrica e operacional.

### 5.3. REQUISITOS ESPECÍFICOS - LOTE ÚNICO (SONORIZAÇÃO)

- 5.3.1. Caixas de som ativas com potência mínima de 200W, entrada USB, conectividade Bluetooth e tripé de sustentação;
- 5.3.2. Microfones sem fio do tipo de mão, com resposta de frequência mínima de 30 Hz a 20 kHz, padrão

cardióide, bateria recarregável, receptor com conectividade mínima de 2 saídas XLR e 1 saída P10, alcance mínimo de 100 metros em campo aberto;

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA A CONTRATAÇÃO (ART. 18, §1º, INCISO IV)

- 6.1. A definição das quantidades estimadas foi realizada com base:
- a) no levantamento das necessidades dos escritórios regionais da EMATER/RN, que demandam infraestrutura de sonorização para reuniões, oficinas e treinamentos presenciais e híbridos, como também eventos de grande porte como a Festa do Boi;
  - b) em consultas às áreas técnicas responsáveis, considerando o histórico de utilização de equipamentos em anos anteriores e a projeção de participação para o exercício corrente.
- 6.2. Assim, a presente contratação contempla os seguintes itens, organizados em um único lote:

| LOTE/GRUPO 01 - Equipamentos de sonorização |                                                                                                                |         |            |
|---------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------|------------|
| Item                                        | Aquisição de caixas som para salas de reunião e ambientes de capacitação para os regionais da Emater.          | unidade | Quantidade |
| 1                                           | Caixas de som ativas com potência mínima de 200W, entrada USB, conectividade Bluetooth e tripé de sustentação; | UND     | 15         |
| 2                                           | Microfone sem fio do tipo de mão, bateria, 30 Hz a 20Hz.                                                       | UND     | 14         |

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO V)

- 7.1. Foi realizado levantamento de mercado em fornecedores locais e nacionais, consultas ao **ComprasNet** e ao **PNCP**, além de cotações diretas. Constatou-se a **ampla oferta de kits de sonorização no mercado nacional**, com características técnicas padronizadas e preços compatíveis.
- 7.2. Do ponto de vista técnico, a solução escolhida garante clareza na comunicação, confiabilidade e padronização dos equipamentos. Do ponto de vista econômico, a aquisição é mais vantajosa que locações recorrentes, pois representa investimento único com durabilidade prolongada, reduzindo custos futuros e assegurando economicidade.
- 7.3. **Levantamento de Mercado - Equipamentos de Sonorização**

| Item | Descrição Resumida            | Existência no Mercado Nacional                                        | Características Técnicas                                                                                         | Faixa de Preços Pesquisada* | Observação                                                   |
|------|-------------------------------|-----------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 1    | Caixa de Som Ativa 200W       | Ampla oferta no mercado nacional (fornecedores de áudio profissional) | Potência entre 200W e 300W RMS, entradas USB/Bluetooth, tripé incluso                                            | R\$ 950,00 a R\$ 1.400,00   | Produto padronizado, diversas marcas                         |
| 2    | Microfone sem fio tipo de mão | Diversas opções disponíveis no mercado                                | Padrão cardióide, resposta de frequência 30 Hz - 20 kHz, alcance 80-100m, receptor bivolt com conectores XLR/P10 | R\$ 700,00 a R\$ 1.150,00   | Produto amplamente comercializado                            |
| 3    | Pedestal de Caixa(ajustável)  | Fácil aquisição em lojas de áudio e instrumentos musicais             | Estrutura metálica, altura regulável, suporte universal para microfone de mão                                    | R\$ 120,00 a R\$ 220,00     | Produto comum, disponível em fornecedores locais e nacionais |

- 7.4. Sob a perspectiva técnica, a aquisição de equipamentos próprios:
- I - garante a disponibilidade contínua de recursos de áudio reduzindo a dependência de locações frequentes;
  - II - assegura maior qualidade e confiabilidade nos eventos institucionais e atividades de capacitação;
  - III - permite a padronização de equipamentos nos diferentes escritórios regionais, facilitando operação e manutenção.
- 7.5. Sob a perspectiva econômica, a compra direta dos equipamentos apresenta melhor relação custo-benefício em comparação a contratações repetidas de locação de equipamentos, uma vez que:
- I - o investimento inicial se dilui ao longo do tempo, diante da vida útil dos bens adquiridos;
  - II - há redução de despesas recorrentes com aluguel e transporte;
  - III - o processo de aquisição possibilita maior controle patrimonial e otimização do uso dos recursos públicos.

7.6. Assim, a solução escolhida - **aquisição em lote único, por dispensa de licitação em razão do valor** - mostra-se a mais adequada às necessidades da EMATER/RN, atendendo aos princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VI)

8.1. Em atendimento ao art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e à **IN SEGES/ME nº 65/2021**, procedeu-se à pesquisa de preços visando à formação da estimativa do valor da contratação.

8.2. A consulta inicial foi realizada junto às bases oficiais previstas no **Parâmetro I da IN nº 65/2021**, incluindo o PAINEL DE PREÇOS DO GOVERNO FEDERAL, COMPRASNET e o PNCP como consta no id. .

8.3. Assim, o **valor estimado da contratação é de R\$ 30.990,39 (trinta mil novecentos e noventa reais e trinta e nove centavos)**, de acordo com a realidade de mercado nas **compras públicas nacionais** e dentro do limite previsto no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 para contratação direta por dispensa de licitação.

8.4. Todavia, considerando a **celeridade necessária** e a **urgência da aquisição**, a ser utilizada no **“Sítio Agroecológico” da Festa do Boi 2025**, programada para o período de **10 a 18 de outubro de 2025**, a pesquisa de preços também foi complementada com **consultas diretas a fornecedores locais**, de modo a garantir a disponibilidade imediata dos equipamentos e a efetiva vantagem da contratação.

8.5. Assim, a contratação será realizada de forma **direta, por dispensa de licitação**, nos termos do **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, dentro do limite legal e em estrita observância ao interesse público.

#### 9. **DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO. (ART. 18, §1º, INCISO VII)**

9.1. A solução proposta consiste na **aquisição de equipamentos de sonorização e iluminação**, organizados em dois lotes, que, em conjunto, visam suprir as necessidades institucionais da EMATER/RN relacionadas à realização de reuniões, treinamentos, oficinas e eventos de caráter técnico e institucional.

I - O **Lote Único (Sonorização)** contempla caixas de som ativase microfones sem fio, acompanhados de pedestais/tripés de sustentação, destinados à melhoria da comunicação em ambientes de capacitação nos escritórios regionais e em eventos institucionais. Essa estrutura permitirá ampliar a qualidade e a clareza do áudio, tanto em encontros presenciais quanto híbridos, assegurando maior alcance e inclusão dos participantes.

9.2. A contratação, assim estruturada, representa uma solução completa e integrada, que alia **qualidade técnica, vantagem econômica e adequação ao interesse público**, garantindo que a EMATER/RN disponha de meios adequados e permanentes para a execução de suas atribuições no âmbito da assistência técnica e extensão rural.

#### 10. **JUSTIFICATIVA PARA O (NÃO) PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO. (ART. 18, §1º, INCISO VIII)**

10.1. Nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021, a Administração deve avaliar a possibilidade de parcelamento do objeto, sempre que técnica e economicamente viável.

10.2. No presente caso, concluiu-se pelo **não parcelamento** da contratação, uma vez que os itens demandados (caixas de som ativas com pedestal/tripé e microfones sem fio) constituem **um conjunto único e integrado de sonorização**, necessário para atender às necessidades institucionais da EMATER/RN.

10.3. A fragmentação da contratação em lotes distintos não se mostra adequada porque:

I - Os itens são **complementares e interdependentes**, devendo funcionar em conjunto para garantir a efetividade da solução;

II - A aquisição conjunta permite **padronização técnica e facilita a gestão contratual**, reduzindo riscos de incompatibilidade entre equipamentos de diferentes fornecedores;

III - O não parcelamento assegura **maior economicidade**, evitando custos adicionais com múltiplos processos de aquisição, logística e garantias;

IV - Há **oferta consolidada no mercado** de kits de sonorização que já contemplam caixas de som, pedestal/tripé e microfones, o que reforça a unidade do objeto.

10.4. Dessa forma, a opção pelo **fornecimento em lote único** representa a solução mais eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público, atendendo plenamente às necessidades institucionais.

#### 11. **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS. (ART. 18, §1º, INCISO IX)**

11.1. Com a aquisição dos kits de sonorização, a EMATER/RN pretende alcançar os seguintes resultados:

I - **Melhoria da comunicação institucional** em reuniões, oficinas, treinamentos e eventos, garantindo clareza e alcance adequado do áudio.

II - **Ampliação da efetividade das capacitações presenciais e híbridas**, assegurando que servidores, agricultores familiares e parceiros recebam informações com qualidade técnica.

III - **Redução de custos recorrentes com locações de equipamentos de som**, por meio da aquisição de bens permanentes.

IV - **Padronização da infraestrutura de sonorização** nos escritórios regionais, promovendo maior eficiência e uniformidade no suporte técnico às ações institucionais.

V - **Otimização do uso de recursos públicos**, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantagem previstos na Lei nº 14.133/2021.

VI - **Fortalecimento da missão institucional da EMATER/RN**, ao proporcionar melhores condições para a execução das políticas públicas de assistência técnica e extensão rural.

#### 12. **PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE. (ART. 18, §1º, INCISO X)**

12.1. Não foram identificadas providências adicionais a serem adotadas previamente pela Administração, além daquelas já contempladas no presente Estudo Técnico Preliminar e nos trâmites regulares do processo de contratação.

#### 13. **CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES. (ART. 18, §1º, INCISO XI)**

13.1. A presente solução, para o atingimento de sua finalidade, não demanda a contratação de um outro objeto (demanda interdependente), nem atrai a realização de uma segunda contratação que venha a potencializá-la ou aperfeiçoá-la (demanda correlata).

**14. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS. (ART. 18, §1º, INCISO XII)**

14.1. deverão ser adotadas medidas como a priorização de materiais reutilizáveis, recicláveis ou de origem certificada, a destinação ambientalmente adequada dos resíduos em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), o reaproveitamento de elementos cenográficos em futuros eventos institucionais. Além disso, recomenda-se incluir no Termo de Referência cláusulas que responsabilizem a contratada pela correta gestão de resíduos e pelo cumprimento das práticas sustentáveis, assegurando alinhamento às políticas públicas de responsabilidade socioambiental.

**15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA. (ART. 18, §1º, INCISO XIII)**

15.1. Diante da análise realizada, conclui-se que a presente contratação é **adequada, necessária e vantajosa** para o atendimento das demandas institucionais da EMATER/RN.

15.2. A aquisição de equipamentos de **sonorização**, organizados em lote único, responde de forma direta ao problema identificado, que é a ausência de infraestrutura própria capaz de assegurar qualidade de áudio nos eventos, reuniões e capacitações promovidos pela Autarquia.

15.3. O processo foi instruído em conformidade com os dispositivos da **Lei nº 14.133/2021**, atendendo aos princípios da legalidade, economicidade, eficiência e interesse público, e fundamentado em levantamento de mercado, justificativa técnica e econômica da solução, estimativa de quantidades e valores, além da análise de riscos.

15.4. Conclui-se, portanto, que a contratação direta por dispensa de licitação, em razão do valor e diante da urgência administrativa, mostra-se a solução mais apropriada para garantir a continuidade e a qualidade das ações de assistência técnica e extensão rural promovidas pela EMATER/RN, contribuindo para o fortalecimento da agricultura familiar e para o cumprimento da missão institucional da Autarquia.

15.5. Diante do exposto, posiciona-se pela pertinência, viabilidade e conformidade da contratação, recomendando-se sua continuidade e instrução formal do processo licitatório.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

**CLAUDIO ADRIANO CORREIA DE LIMA**

Matr.: 197.384-3

Analista de Extensão Rural

**VICTOR HUGO LOUZEIRO DE LIMA**

Matr.: 242.658-7

Subcoordenador Regional

**ANEXO II**

**MODELO DE TERMO DE CONTRATO**

**LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021**

Processo nº 02610007.003389/2025-43

**MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº \_\_\_\_/2025 - QUE FAZEM ENTE SI A EMATER/RN, por intermédio do(a) senhor(a) \_\_\_\_\_ e a EMPRESA \_\_\_\_\_.**

O Estado do Rio Grande do Norte, através do INSTITUTO ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL, localizada no Centro Administrativo do Estado, Centro Administrativo do Estado - Bairro Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-901, em Natal - RN, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 08.281.073/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Geral/RN, o senhor **FRANKI DA SILVA SOUZA**, brasileiro, portador da Matrícula Funcional nº 194\*\*\*.7, do RG nº 21\*\*\*\*\*9

SSP/RN (LGPD), inscrito no CPF nº 011\*\*\*\*\* (LGPD), nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte-EMATER/RN no dia 10 de abril de 2025, publicado na edição nº 15889 - DOE/RN, residente e domiciliado nesta capital doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, sediado(a) na \_\_\_\_\_, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por \_\_\_\_\_ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº \_\_\_\_\_ e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da *Dispensa Eletrônica n XX/20XX*, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO (ART. 92, I E II)**

1.1. O objeto do presente instrumento é a **aquisição de equipamentos de sonorização**, compreendendo **caixas de som ativas de 200W RMS com tripé de sustentação e microfones sem fio tipo de mão**, destinados a equipar salas de reunião, ambientes de capacitação e eventos institucionais da EMATER/RN, garantindo qualidade de áudio, clareza na comunicação e eficiência nas atividades de extensão rural., para o Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| Item | Especificação                                                                                           | CATMAT | Quantidade | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor total por item | Valor Global |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------|------------|-------------------|----------------|----------------------|--------------|
| 1    | Caixa de Som ativa, 200W RMS, player com entrada usb e bluetooh, com tripé de sustentação.              | 622157 | 15         | UND               | R\$            | R\$                  | R\$          |
| 2    | Microfone sem fio de mão com resposta mínima 30hz a 20khz, com receptor com 2 saídas XRL e 1 saída P10. | 627819 | 14         | UND               | R\$            | R\$                  |              |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3. O Termo de Referência;

1.4. O Edital da Licitação;

1.5. A Proposta do contratado;

1.6. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

2.1. O prazo de vigência da contratação é de até XX de XXXX de 202x, contados a contar da publicação do extrato contratual no DOE/RN, na forma do [artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)**

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO**

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

**5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO (ART. 92, V)**

5.1. O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)**

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (ART. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em \_\_/\_\_/\_\_ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.14. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)**

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA (ART. 92, XIV, XVI E XVII)**

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo ontratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021](#));
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 9.23. Apresentar, no ato da contratação, a documentação relacionada no art. 7º da Portaria Conjunta nº 13/2021 – SEAD/SEM/JIDH/SETHAS/SEEC, que estabelece normas complementares e regulamentadoras para o cumprimento do Decreto Estadual nº 30.753/2021, que trata sobre o Programa Estadual de Aprendizagem do Rio Grande do Norte (RN APRENDIZ).

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)**

- 10.1. A contratação conta com garantia de execução, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, na modalidade **SEGURO GARANTIA**, em valor correspondente a 5% (**cinco por cento**) do valor total do contrato.
- 10.2. Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato E/OU por **90 dias** após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.9 deste contrato.
- 10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.
- 10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.7. a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.8. b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 10.9. c) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.10. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.10, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.11. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 1.12. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

10.13. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

10.14. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

10.15. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de **15 (quinze)** dias úteis, contados da data em que for notificada.

10.16. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

10.17. O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

10.18. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

10.19. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

10.20. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

10.21. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

10.22. O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Contrato.

10.23. Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.24. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART. 92, XIV)**

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

11.2. a) der causa à inexecução parcial do contrato;

11.3. b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.4. d) der causa à inexecução total do contrato;

11.5. e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.6. f) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.7. g) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.8. h) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.9. i) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.10. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**11.11. a) Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.12. b) Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**11.13. c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

### **11.14. Multa:**

11.15. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **60 (sessenta) dias**;

11.16. Moratória de **0,5% (cinco décimos por cento) por dia** de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de **30 % (trinta por cento)**, pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.17. O atraso superior a **60 (sessenta) dias** dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.18. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de **10 % (dez por cento)** do valor do Contrato.

11.19. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de **8% (oito por**

**cento)** do valor do Contrato.

11.20. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de **6 % (seis por cento)** do valor do Contrato.

11.21. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de **4% (quatro por cento)** do valor do Contrato.

11.22. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de **2 % (dois por cento)** do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.23. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.24. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.25. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.26. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.27. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.28. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.29. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

11.30. a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.31. b) as peculiaridades do caso concreto;

11.32. c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.33. d) os danos que dela provierem para o Contratante;

11.34. e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.35. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

11.36. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.37. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.38. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

11.39. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)**

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.4. a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

12.5. b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no

Orçamento deste exercício, constante na Lei Orçamentária Anual - 2024, na dotação abaixo discriminada:

|                      |                                                          |
|----------------------|----------------------------------------------------------|
| Função Programática: | 20.606.0413.1948 - 194801                                |
| Elemento de Despesa: | 44.90.52 - 33 Equipamentos para Áudio, Vídeo e Foto      |
| subação              | 194801 Modernização e Gestão da Estrutura Organizacional |
| Fonte de Recurso:    | 4.5.01.000000                                            |

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)**

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (ART. 92, §1º)**

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Natal/RN, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 202\_\_.

FRANKI DA SILVA SOUZA  
Diretor-Geral  
EMATER/RN  
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-

Sr(a) Agente de Contratação(a),

Seguindo os ditames do edital, apresento a Vossa Senhoria a nossa proposta para o DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº XX/2025, conforme a seguir relacionados, especificados de acordo com ANEXO I, do Edital:

As planilhas de quantitativos e custos conterão as descrições dos produtos que compõem a solução proposta, incluindo as respectivas quantidades, unidades, preços unitários e totais gerais, expressos em reais (R\$).

OBJETO DA CONTRATAÇÃO

| Item | Descrição   | Unidade de medida | Quantitativo | Valor Unitário | Valor Total |
|------|-------------|-------------------|--------------|----------------|-------------|
| 1    |             |                   |              | R\$            | R\$         |
| 2    |             |                   |              | R\$            | R\$         |
|      | Valor Total |                   |              |                |             |

1. PRAZO DE GARANTIA:

1.1. O licitante deve obedecer ao prazo disposto no Termo de Referência (Anexo I). Caso o mencionado Termo não especifique o prazo de garantia de determinados produtos, será considerado como tal o prazo mínimo estabelecido na legislação consumerista, entretanto, se a garantia do fabricante for maior, esta prevalecerá.

2. VALIDADE DA PROPOSTA:

2.1. Declaramos que a validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua entrega.

3. PRAZO DE ENTREGA:

3.1. O prazo de entrega dos bens é até 5 (cinco) dias úteis, contados da solicitação da Contratante, por demanda mediante Ordem de compra/Serviço expedido pelo Ordenador de despesas deste Instituto, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante, conforme item 4.2.2. do Termo de Referência.

4. LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A entrega deverá ser realizada na sede da EMATER/RN, BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, RN, 59064-901, com aviso prévio à equipe técnica responsável.

5. PRAZO DE PAGAMENTO:

5.1. A licitante DECLARA que acatará o pagamento da Administração conforme definido na minuta contratual, ANEXO II deste Edital.

6. CONTA BANCÁRIA:

6.1. Informamos ainda que a conta bancária da empresa é no Banco \_\_\_\_\_, Nº \_\_\_\_\_, Agência \_\_\_\_\_ (com seus dígitos verificadores), e o nosso telefone para contato é \_\_\_\_\_, fax \_\_\_\_\_ e e-mail.

7. DECLARO:

7.1) que estão incluídas nesta proposta comercial, as despesas com todos os impostos, taxas, encargos sociais, encargos fiscais, desembaraço aduaneiro, encargos previdenciários e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto da licitação.

7.2) que estou de acordo com todas as normas e condições deste Edital e seus anexos.

7.3) Que os serviços serão prestados conforme especificações previstas no Termo de Referência, e serão obedecidas as condições gerais e exigências previstas no Termo de Referência e Adendo.

Atenciosamente, Natal/RN, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_

Diretor ou representante legal - RG/CPF

Empresa ou fabricante



Documento assinado eletronicamente por **FRANKI DA SILVA SOUZA, Diretor Geral**, em 25/09/2025, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **36667276** e o código CRC **1C19FB59**.

**Referência:** Processo nº 02610007.003389/2025-43

SEI nº 36667276